

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 1

DIARIO OFFICIAL

SEXTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1896

Por ser hoje dia de festa nacional, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 2.419, que transfere para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio do Rio de Janeiro.
Decreto n. 2.420, que approva o regulamento para a cobrança do imposto do fumo.
Decreto n. 2.421, que approva o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas alcoolicas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 29 de dezembro ultimo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Fazenda — Resolução sobre fraudes na Alfandega.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria Geral do Interior e Estatística.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS:
Acta da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil.
Actas da Companhia Intereiros Locaes.

DIARIO OFFICIAL

O juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, depois de ter transmittido dous telegrammas ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em que communicava-lhe que havia concedido *habeas-corporis* a diversos mesarios eleitoraes dos municipios de Campos e S. João da Barra, ameaçados de prisão, e que nutria fundados receios de que a sua ordem seria desrespeitada, procurou em a noute de 29 do corrente o mesmo Sr. Vice-Presidente affirm de pedir a S. Ex. o auxilio da força federal para garantir a execução do *habeas-corporis*, visto como a policia local estava ao serviço da compressão e violencia eleitoral nos municipios alludidos.

Tendo de sahir o unico trem que poderia transportar a força no dia seguinte ás 6 horas da manhã, o Sr. Vice-Presidente mandou ordem para que partissem 39 praças, affirm de attender á requisição do juiz, caso fosse mister.

A urgencia do caso e a ausencia dos Srs. ministros não permittiram que as ordens fossem dadas por intermedio delles.

Quanto á conveniencia ou necessidade de consultal-os, só ao Sr. Vice-Presidente cabia apreciar, pois que lhe pertence pela Constituição a inteira e exclusiva responsabilidade de acção nos casos do art. 6º.

Ao Sr. presidente do Estado do Rio dirigiu o Sr. Vice-Presidente da Republica o telegramma seguinte:

«Sr. presidente do Estado—Rio—Juiz seccional requisitou-me força federal para execução ordem *habeas-corporis* por não contar com a policia local, que elle asseverava estar ao serviço de violencias e compressões eleitoraes. Na forma da Constituição, não podia recusar essa força, sendo o juiz responsavel perante poder competente por abusos que commettesse. Logo que o Sr. ministro do Interior garantiu-me que seria respeitada a ordem de *habeas-corporis* mandei retirar a força e esta ordem foi expedida com a maxima presteza e urgencia. Devo affirmar-vos que nos meus actos nenhum ataque houve á autonomia do Estado que presidis, e que sempre que para execução de uma ordem de *habeas-corporis* emanada de juiz ou Tribunal Federal for-me requisitada a força federal para garanti-la, eu jamais a recusarei. —Manoel Victorino.»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.419—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Transfere para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da lei n. 403, de 24 de outubro do corrente anno, transferir para o Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 2.420—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Approva o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1º do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que a esto acompanha, para a cobrança do imposto de consumo de fumo, expedido de accordo com a autorisação constante do n. 8º do art. 2º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo a que se refere o decreto n. 2.420 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Art. 1.º O imposto a que está sujeito o consumo do fumo e seus preparados será cobrado, de accordo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 2.º Recae sobre a venda ou seja em lugar determinado ou por mercador ambulante, qualquer que seja a forma por que se realise, do fumo em bruto ou preparado, sem excluir o de procedencia estrangeira, que já tenha pago os respectivos direitos de importação.

Art. 3.º Considerar-se-ha:

§ 1º, fumo em bruto — o em folha, molho ou pasta, corda ou rolo;

§ 2º, fumo preparado — o picado, desfiado ou migado ou o convertido em charuto, cigarro e rapé de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4.º A taxa de consumo não comprehende:

§ 1º, o fumo em bruto vendido pelo productor ao fabricante ou mercador, quando de produção de lavoura sua ou dos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores;

§ 2º, o fumo em bruto vendido a retalho pelo productor aos seus vendeiros, empregados ou trabalhadores;

§ 3º, o fumo em bruto vendido pelos rendeiros empregados ou trabalhadores ao proprietario das terras em que for cultivado, constituindo intermedio para entrega a commercio;

4º, o fumo em bruto, picado, desfiado ou migado vendido pelo mercador a fabricante ou a mercador e que não se achis exposto;

§ 5º, o fumo preparado, que não estiver exposto, vendido pelo fabricante ao mercador.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.º Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo em bruto ou por qualquer modo preparado, registrarão annualmente, até 31 de janeiro de cada anno, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

Pagos impostos de industrias e profissões e outros devidos á Municipalidade, o registro lhes dará direito a esse negocio, seja de importação, exportação, consignação ou a varejo.

Art. 6.º Pelo registro para o commercio de fumo pagaráo de sello a saber :

1.º) fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala.....	100\$000
2.º) mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados-charuteiros:	
Com fabrico.....	50\$000
Sem fabrico.....	30\$000
3.º) mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam : botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados com additivo ao seu commercio.....	20\$000
4.º) mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia.....	20\$000

Os plantadores de fumo não estão sujeitos a imposto de consumo e não precisam registro para vender os productos de sua colheita.

Paragrapho unico. O registro terá por fim dar ao Thesouro e ás repartições arrecadadoras do imposto o conhecimento exacto do local e do capital da venda das diversas fabricas e casas de commercio que fizerem o mercado de fumo.

Art. 7.º Os registros são transferiveis e serão cobrados integralmente em qualquer tempo que sejam tirados.

Art. 8.º Quem deixar de negociar em fumo e seus preparados é obrigado a fazer a devida declaração á repartição fiscal no prazo de 30 dias.

Art. 9.º Quem quizer commerciar em fumo, deverá solicitar á repartição competente o registro.

CAPITULO III

DA ARRECAÇÃO

Art. 10. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes, vendidas pela Recebedoria e Alfandega na Capital Federal, pelas Alfandegas, Delegacias onde não as houver, Mesa de Rendas e Agencias fiscaes.

Art. 11. Haverá duas especies de estampilhas, uma para o fumo e seus preparados de procedencia estrangeira e outra para os productos nacionaes, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo ministro da Fazenda.

Art. 12. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda e nos Estados nas Alfandegas e na falta destas, nas delegacias.

Art. 13. Da Casa da Moeda serão as estampilhas remetidas á repartição que na Capital Federal conceder as guias de registro e ás alfandegas ou delegacias, na falta dessas, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

§ 1.º A remessa ás estações arrecadadoras no Estado do Rio de Janeiro, com excepção de Nitheroy e S. Gonçalo, que estão sob a jurisdicção da Recebedoria, será feita pela Casa da Moeda mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas e nos demais Estados pela respectiva alfandega ou delegacia, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

Art. 14. As pessoas habilitadas sómente, nos termos do art. 6.º, é permitido o fornecimento de estampilhas, de accordo com o modelo E.

Art. 15. As pessoas nas condições do art. 14 fornecer-se-hão estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, em importancia nunca inferior a

- 200\$000 na Capital Federal,
- 100\$000 nas capitales dos Estados,
- 80\$000 nas cidades de primeira ordem,
- 40\$000 nas demais cidades e villas de primeira ordem,
- 20\$000 nos outros logares.

Art. 16. Haverá na Casa da Moeda um registro do qual conste o mez e anno em que começou a distribuição, para venda, das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos.

Desse registro é permitido dar-se certidão.

Art. 17. As estampilhas serão colladas pelo mercador ou fabricante no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilizadas, observando-se o seguintes:

- 1.º) nos pacotes, saccos de papel e nas caixas—nos fechos;
- 2.º) nas barricas—nos cabeços;
- 3.º) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa como sobre o corpo da lata—na parte immediata á orla;
- 4.º) nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas fórmas e dimensões sobre as partes em que devem ser abertos;
- 5.º) nos maços de cigarros e de charutos vendidos fóra das caixas na banda ou faixa que os reunir e nos charutos soltos no centro de cada um em fórma de anel.

Paragrapho unico. Os dous extremos do maço serão apanhados por uma fita de papel, cujas pontas se prendam á banda ou faixa no logar onde a estampilha tenha de ser collada.

Art. 18. As estampilhas consideram-se inutilizadas e sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços cujas bandas, faixas ou fitas estejam quebradas, ou quando formarem anel frouxo nos charutos soltos, de modo a poderem ser transferidas de um para outro, e deverão ser colladas:

- 1.º) quanto ao fumo de procedencia estrangeira por occasião do despacho de importação;
- 2.º) quanto ao de producção nacional antes de exposto á venda.

Art. 19. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma, deve sel-o seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 20. Para este serviço serão nomeados pelo ministro da Fazenda até 12 fiscaes para a Capital Federal e tres para os municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, sujeitos todos á Recebedoria.

Art. 21. Nos Estados a fiscalisação será feita pelas Alfandegas e, na falta destas, pelas delegacias, conforme se acharem as fabricas e os depositos nas circumscripções destas, por empregados designados pelo respectivo chefe, não devendo ser de categoria superior á de segundo escripturario e que serão substituidos de seis em seis mezes. Nos logares onde não houver taes repartições, a fiscalisação será feita por pessoa idonea proposta pelo chefe da repartição fiscal ou pelo agente fiscal na localidade por intermedio da Alfandega ou da Delegacia, com informação destas, sujeita á approvação do ministro da Fazenda. Taes fiscaes ficarão subordinados aos chefes das repartições ou agentes que os propuzerem.

Art. 22. Os inspectores das Alfandegas ou os delegados fiscaes dividirão cada Estado em tantas circumscripções quantas forem convenientes para a boa fiscalisação, ou separando districtos e freguezias nas capitales de maior producção, ou isolando municipios ou contemplando diversos dos que mais proximos se acharem, de modo que haja facilidade e promptidão no serviço fiscal.

Art. 22. Os chefes das repartições fiscaes, toda a vez que entenderem necessario, ou por falta de fiscal ou de agente, ou para inspecionar o serviço de fiscalisação, nomearão um empregado do quadro dos funcionarios de suas repartições para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e nos depositos e casas mercadoras, com assistencia do respectivo fiscal; abonando-se a esse funcionario uma gratificação para a despeza de transporte e não excedente ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que a-sim procederem, os chefes communicarão á autoridade superior o facto justificando-o, ficando entendido que, si dessa fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal, será proposta ou concedida sua exoneração.

Art. 23. As gratificações dos fiscaes serão fixadas sobre proposta dos chefes das respectivas repartições entre os limites de 200\$ a 300\$ mensaes na Capital Federal e de 100\$ a 200\$ nos Estados, podendo nestes ser elevada a 250\$ para as circumscripções já formadas que tiverem mais de 10 fabricas ou que comprehendem mais de tres municipios com fabricas, depositos e casas mercadoras.

- Art. 24. Será igualmente abonado aos fiscaes :
 - a) 5 % do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalizadas;
 - b) 50 % das multas por elles impostas e effectivamente arrecadadas.

Art. 25. Os fiscaes são obrigados a apresentar até 15 de janeiro de cada anno um relatório de seus trabalhos, acompanhado de mappas estatísticos, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautellar os interesses da Fazenda Nacional.

Estes relatorios hem como os mappas demonstrativos do commercio de fumo em cada circumscripção e com o resumo das casas registradas e das que não satisfizeram essa exigencia, serão pelos fiscaes entregues aos chefes das repartições a que forem subordinados, que os remetterá, acompanhado de parecer á Directoria das Rendas Publicas, dentro de 30 dias.

Art. 26. Os donos ou administradores de fabricas de fumo e seus preparados organizarão escriptura em livro especial de accordo com o modelo por onde se possa ver mensalmente as sahidas dos productos para consumo e bem assim o movimento de estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão sellados, rubricados ou authenticados nas respectivas repartições locais.

§ 2.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto ou por empregados que o chefe da repartição designar. A exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

§ 3.º Na escripturação fiscal deve figurar descriminadamente a parte relativa á venda do fumo por qualquer fórma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 27. Nas estações fiscaes haverá um livro em que serão inscriptos os esclarecimentos constantes das guias de registro dos estabelecimentos.

Art. 28. A escripturação será feita nos seguintes livros :
De inscripção—art. 27—modelo A, Caixa Geral, modelo B.
Art. 29. Os agentes estadu es perceberão :
5 % da venda das estampilhas ;
20 % das multas por elles impostas e resultantes de verificação ou fiscalisação propria, que forem effectivamente arrecadada.

Art. 30. Todo o individuo que fabricar cigarros é obrigado a empregar rotulos com a declaração do nome e da rua e numero da casa do fabricante.

Art. 31. Os que deszeatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação no exercicio de suas funções e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Codigo Criminal, podendo o funcionario offendido prender e solicitar para esse fim o auxilio de força publica ou das autoridades policiaes.

Paraphrasso unico. Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto acompanhado do rol das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao promotor publico.

CAPITULO V
DAS MULTAS

Art. 32. A recusa ao exame da escripturação especial ou a falta de escripturação sujeitará o infractor á multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. 33. Ficam sujeitos á multa de 300\$ a 600\$ todos os estabelecimentos em que for encontrada pelos fiscaes ou pelos empregados nomeados pelos chefes a escriptura atrozada; devendo ser em acto continuo lavrado no proprio livro o termo de infracção e enviado o auto á autoridade competente.

Art. 34. A falta de rotulos nos cigarros sujeitará o infractor á multa de 200\$ a 500\$000.

Paraphrasso unico. Por esta multa será responsavel o mercador que expuzer á venda cigarros sem os requisitos do art. 30.

Art. 35. Os infractores dos arts. 17 e 18 incorrerão nas seguintes penas:

1.º de 100\$ a 200\$, os que expuzerem á venda fumo em bruto ou preparado sem collar a estampilha pelo modo determinado.

2.º de 500\$ a 1:000\$, os que expuzerem á venda fumo nacional em envoltorio com estampilhas fragmentadas ou com indicios de ter sido servida e os que apresentarem estampilhas nas mesmas condições, para serem colladas por occasião do despacho de importação.

3.º de 400\$ a 800\$, os que collocarem as estampilhas de modo tal que possam ser transferidas e novamente utilizadas.

Art. 36. Incorrerão na multa de 200\$ a 400\$, os que expuzerem á venda fumo e seus preparados sellados com estampilhas inferior á devida e os que collocarem fumo e seus preparados de producção nacional em envoltorio dos de procedencia estrangeira.

Art. 37. São passiveis da multa de 2:000\$ a 5:000\$, além das penas comminadas no Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas.

Art. 38. Estão sujeitos ás multas comminadas pela art. 40, do decreto n. 1.624, de 11 de fevereiro de 1893, os registros pagos depois do prazo determinado pelo art. 5.º Este artigo só comprehende as casas registradas que não vierem satisfazer o respectivo sello dentro do prazo regulamentar.

Art. 39. Estas serão applicadas a cada volume que as motivar e elevadas ao dobro nas reincidencias.

Art. 40. As multas impostas no actual regulamento serão applicadas no maximo aos fabricantes, mercadores ou negociantes de fumo, que não tiverem o competente registro.

Art. 41. O consumidor que tolerar ou occultar qualquer das infracções antecedentes, é considerado e punido como si fosse autor della.

Art. 42. As multas serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado :

1.º pelo encarregado ou fiscal da respectiva estação fiscal em relação ás infracções commettidas dentro dos limites da jurisdicção;

2.º por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja empregado do Ministerio da Fazenda ou das agencias estaduaes encarregadas das rendas federaes ou pelos fiscaes da estação competente, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas e no caso contrario pelos empregados e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isto declarado no auto.

CAPITULO VI
DOS RECURSOS

Art. 43. Das decisões das repartições arrecadadoras quanto ás multas, haverá recurso interposto pelos prejudicados no prazo de 30 dias contados da data da decisão, por meio de requerimento ao Ministerio da Fazenda, transmittindo com o respectivo processo e informação, pela repartição que officiou no processo.

§ 1.º Estes recursos não podem ser acceitos sem que previamente seja depositada a importancia da multa,

§ 2.º O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e o que for assim encaminhado não será tomado em consideração.

Art. 44. O recurso é voluntario ou ex-officio.

§ 1.º O recurso voluntario será interposto pelos que se julgarem prejudicados e de accordo com o artigo antecedente.

§ 2.º O recurso ex-officio será interposto pelos agentes encarregados da cobrança nos Estados, quando houverem proferido despacho favoravel á parte, por intermedio das repartições a que forem subordinado, no prazo de 15 dias com effecto suspensivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O presente regulamento começará a ser executado nesta Capital e nos Estados, de accordo com o decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

Art. 46. Os estabelecimentos onde houver fabricação de cigarros estão sujeitos ao sello do imposto pelo fumo empregado na manipulação dos mesmos.

Art. 47. Salvo a jurisdicção da Recebedoria da Capital Federal, a classificação das cidades e villas para execução do art. 15 servirá a que foi feita em virtude dos arts. 44 e 45 do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Art. 48. O fumo preparado não sahirá das fabricas nem poderá ser importado, exposto á venda ou vendido sinão em caixas, latas, pacotes ou saccos de papel.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se os maços de charutos e de cigarros, assim como os charutos soltos, si se acharem nas condições do n. 5 do art. 17.

Art. 49. O fumo em bruto não poderá ser vendido ao consumidor sinão em envoltorios da mesma especie dos indicados no artigo antecedente, quando a venda effectuar-se de quantidade retirada daquelle em que houver sido acondicionado pelo produtor.

Art. 50. O fumo de procedencia estrangeira, que for despaçado para consumo e retirado das Alfandegas, será sellado com as estampilhas de que trata o art. 11 e o empregado competente as inutilizará com a data de modo a não poderem ser novamente empregadas.

Art. 51. Para o registro de que trata o art. 5.º, os impetrantes deverão apresentar á respectiva estação fiscal guias em duplicata por elles firmadas e organisadas de accordo com os modelos C e D. Em um dos exemplares das guias, que deve ficar na repartição para os effeitos dos arts. 27 e 52, serão notados o recebimento do sello devido eo numero de collas lançadas na primeira via.

As repartições arrecadadoras do imposto farão acompanhar a prestação de conta annual, das declarações ou guias de que trata o artigo antecedente o de uma demonstração das estampilhas vendidas, de accordo com o modelo F.

Art. 53. A importancia das multas que não forem pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 54. São admittidas denuncias contra os infractores deste regulamento, cabendo ao denunciante dois terços da multa que por tal meio for imposta e effectivamente arrecadada. Havendo mais de um denunciante os dois terços da multa serão divididos por elles.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DAS TAXAS A QUE FICAM SUJEITOS O FUMO E SEUS PREPARADOS

(Regulamento, art. 1.º)

Fumo em bruto de procedencia estrangeira.....	Por 500 grammas ou fracção desta unidade.....	250 réis
Fumo picado, desfiado ou miguado inclusive o manufacturado em cigarros, de producção nacional.....	Por 25 grammas ou fracção desta unidade....	10 réis
Fumo picado, desfiado ou miguado de producção estrangeira.....	Por 25 grammas ou fracção desta unidade.....	050 réis
Charutos de fabrico estrangeiro.....	Por um.....	100 réis
Rapé de fabrico nacional...	Por 125 grammas ou fracção desta unidade.....	010 réis
Rapé de fabrico estrangeiro	Por 125 grammas ou fracção desta unidade.....	100 réis
Charuto vendido em caixa ou de preço de fabrica, superior a 80 réis.....	Por um.....	002 réis
Charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis.....	Cent'o.....	020 réis
Cigarros de producção estrangeira.....	Por maço de 20.....	050 réis
	Por fracção excedente de 20.....	050 réis

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro da ultima taxa. Papel para cigarros e semelhantes, em livrinhos ou mortalha, 2\$500 por kilogramma.

MODELO—A

(Fs. 1)

F. (Rubrica do chefe)
N. 1—ANTONIO DE OLIVEIRA, com fabrica de preparar fumo nesta capital, á rua..... n.

Inscripto pela declaração n. 1 do hoje.
Pagou de licença \$ pelo talão n. de hoje.
Comprou em estampilhas de diversos valores ...\$,..., pela guia n. 1 de hoje. Em 1 de abril de 1892.

O Escrivão,
F.

Renovou a licença para o corrente semestre.—Declaração n. de hoje. Em de julho de 1892.

O Escrivão,
F.

Solicitou e obteve licença para venda ambulante, occupando duas pessoas.—Declaração n. de hoje. Em... de..... de 1892.

O Escrivão,
F.

Transferiu o estabelecimento e venda ambulante a João Alcantara em.... do corrente mez. Declaração n. de hoje. Em..... de..... de 1892.

O Escrivão,
F.

JOÃO ALCANTARA adquiriu o estabelecimento e venda ambulante em.... do corrente mez, conforme a declaração n. supracitada, e averbou-se nesta data a requisição na respectiva licença.
Em.... de..... de 189...

O Escrivão,
F.

Multado em 150\$, por infracção dos §§ 1º e 2º do art. 13, por auto desta data, e pagou hoje o sello revalidado da licença pelo talão n.....
Em.... de..... de 189...

O Escrivão,
F.

Fechou o estabelecimento e terminou a venda ambulante, conforme a declaração n. desta data. Em..... de..... de 189...

O Escrivão,
F.

MODELO B

Table with columns: Total do dia, Haver, Critica, Deve. Rows include dates like 1897 Janeiro and various amounts.

MODELO C

O abaixo assignado declara que, sendo (fabricante, mercador ou negociante de fumo e seus preparados) á rua..... deseja o registro exigido pelo art. 5º do decreto n..... para se habilitar a esse ramo de commercio.

(Data)

(Assignatura por extenso da firma individual ou da razão social).

Registra lo sob o n..... a fls..... do livro n.... e

(Sello inutilizado com assignatura do empregado).

MODELO—D

O abaixo assignado declara que continua no presente (ou no futuro) semestre o seu (estabelecimento ou negocio ambulante de fumo) e solicita renovação da licença, que lhe foi concedida pela inscripção n..... em de de 189..

(Logar e data).

F. (Assignatura do declarante ou seu representante legal).
Averbado na inscripção n..... de de de 189.. e pagou o sello de talão n..... desta data.

(Data e rubrica do Escrivão).

MODELO — E

N.
O abaixo assignado, inscripto sob n. , precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

Table listing items and values: do valor de...réis na importância de... \$, Idem, etc.

Importa em (por extenso)

(data e assignatura)

Recebi em (data e assignatura)

Averbado a fls..... do livro de inscripções n. 1, em....dede 189....

O Escrivão

F.

MODELO — F

DEMONSTRAÇÃO DAS ESTAMPILHAS ESPECIAES DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO VENDIDAS PELA (A ESTAÇÃO) NO MEZ DE... ULTIMO, NA IMPORTANCIA DE (POR EXTENSO)

Table with columns: 1 500 do valor de 10 réis, 750 idem... 20 > idem, etc.

Acompanham as guias ns.....

(Logar e data).

(Assignatura do responsavel e do Escrivão).

MODELO G

MAPPA DEMOSTRATIVO DA CASA COMMERCIAL DE PROPRIETADE,..... A RUA..... N. NO MEZ DE..... DE 189.....

ESTAMPILHAS

CONSUMO

Observações		Saldo existente	Importancia das compradas	Importancia das emprezadas nos preparados	Data
Charutos (preço superior (80 réis)		Rapé	Importancia das compradas	Importancia das emprezadas nos preparados	Data
Charutos (preço inferior a 80 réis)					
Empregados em cigarros		Desfiado, picado ou migado	Importancia das compradas	Importancia das emprezadas nos preparados	Data
FUNDO					
Data					

DECRETO N. 2.421 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Approva o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas alcoholicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1º do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas alcoholicas, expedido de accordo com a autorisação constante do n. 8º do art. 2º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA

Bernardino de Campos.

Regulamento para cobrança do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, a que se refere o decreto n. 2.421, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Art. 1.º O imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz será cobrado por meio de estampilhas e pelas taxas estabelecidas na tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. Só serão sujeitas a imposto as bebidas constantes da mesma tabella.

Art. 2.º O imposto recae sobre a venda ou seja em lugar determinado ou por mercador ambulante, qualquer que seja a forma por que se reilise, e não comprehende o alcool e a aguardente fabricados no paiz.

Art. 3.º O imposto é exigivel ao sahir o producto das fabricas para o consumo ou quando for exposto á venda.

Art. 4.º Para os effeitos deste regulamento, serão considerados fabricas os estabelecimentos em que forem preparadas bebidas por meio de machinismos, apparatus, instrumentos ou vasilhame de qualquer especie.

CAPITULO II

DA ARRECAÇÃO

Art. 5.º O imposto será cobrado por meio de estampilhas especiaes vendidas pela Recebedoria, na Capital Federal e pelas alfandegas ou delegacias, onde não houver essas repartições, mesas de rendas e agencias fiscaes—nos Estados.

Art. 6.º Haverá varios typos de estampilhas, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo ministro da fazenda.

Art. 7.º O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda, nas alfandegas ou delegacias, mediante a administração do director, inspectores e delegados e sob a guarda dos thesoureiros.

Art. 8.º Da Casa da Moeda serão remittidas á Recebedoria, na Capital Federal e ás alfandegas ou delegacias, nos Estados; de conformidade com a requisição dos respectivos chefes, e ás agencias fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, exceptuados Nitheroy e S. Gonçalo, que ficam sob a jurisdicção da Recebedoria, mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas.

Nas mesmas alfandegas e delegacias far-se-ha a distribuição das estampilhas pelas outras estações fiscaes encarregadas da cobrança.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não obsta a remessa directa das ditas estampilhas a qualquer das mesmas estações fiscaes, dando-se aviso á alfandega ou delegacia competente para debitar os responsaveis e tomar-lhes contas.

Art. 9.º Haverá na Casa da Moeda um registro de onde conste a data em que começar a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos signaes caracteristicos por que se distingam. Desse registro dar-se-hão certidões.

Art. 10. As pessoas habilitadas ao mercado de bebidas fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas estações e repartições competentes, em importancia nunca inferior a

- 200\$000 na Capital Federal.
- 100\$000 nas capitales dos Estados e em Nitheroy.
- 80\$000 nas cidades de 1º ordem dos Estados.
- 60\$000 nas outras cidades e no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
- 40\$000 nas villas de 1º ordem.
- 20\$000 nos outros logares.

Art. 10. Sómente ás pessoas habilitadas a negociar em bebidas é permittido o fornecimento de estampilhas.

Art. 11. As estampilhas serão colladas pelo fabricante ou mercador, pela forma seguinte:

— Nas garrafas, botijas, frascos, etc., sobre a rolha de modo que as extremidades da estampilha fiquem tambem colladas ao gargalo e se inutilisem ao abrir.

Art. 12. Nas fabricas e depositos de bebidas alcoholicas, que tenham barris, pipas, quartolas ou reservatorios com bebidas destinadas a consumo nas mesmas fabricas ou depositos e suas dependencias, os ditos barris, pipas, quartolas ou reservatorios terão as estampilhas colladas em logar visivel.

Neste caso as estampilhas serão especiaes, terão a data do anno e representarão o pagamento do imposto por um anno.

Art. 13. Os fabricantes de bebidas acondicionadas pelo modo declarado no art. 12, deverão manifestar á estação fiscal competente, dentro de 30 dias da publicação deste regulamento, o consumo dessas bebidas no anno de 1896, servindo isso de base para o calculo do valor em estampilhas a vender para o de 1897, e bem assim deverão de tres em tres mezes remetter á repartição competente um boletim desse consumo para servir de base para os annos seguintes.

Art. 14. De accordo com a declaração do artigo antecedente serão fornecidas as estampilhas especiaes em quantidade nunca inferior á importancia de um semestre.

Art. 15. Para completar a taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma, deve sel-o seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Art. 16. As estampilhas consideram-se inutilisadas e sem effeito legal quando fragmentadas ou colladas de modo a poderem ser transferidas e novamente usadas, e devem ser colladas antes da exposição á venda.

Art. 17. Nos barris ou pipotes com cerveja destinada a choppes, a estampilha deverá ser collada sobre a rolha que fecha o orificio onde se adapta a bomba extractora do liquido e de modo que, ao tirar-se a rolha, seja inutilisada a estampilha. As fabricas de cerveja que produzirem este artigo serão obrigadas ao cumprimento das disposições dos arts. 13 e 14.

CAPITULO III

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 18. Todos os fabricantes, administradores e mercadores de bebidas nacionaes, por qualquer modo preparadas, registrarão annualmente, até 31 de janeiro de cada anno, cada casa que tiverem empregada nesse trafego.

Pagos os impostos de industrias e profissões e outros devidos à Municipalidade, o registro lhes dará direito a esse negocio, seja de exportação, consignação, por grosso ou em grande escala ou a varejo.

Art. 19. Pelo registro para o commercio de bebidas, pagarão de sello, a saber:

Capital Federal, Nitheroy e capitães dos estados :

Fabricas.....	200\$000
Depositos das fabricas.....	50\$000
Mercadores.....	20\$000

Para os demais logares se cobrará metade destas taxas.

Art. 20. O registro terá por fim dar ao Thesouro e às repartições arrecadadoras do imposto o conhecimento exacto do local e do capital das diversas fabricas e casas de commercio, que fizerem negocio de bebidas.

Art. 21. Para o registro se apresentará guias em duplicata, firmada pelo impetrante com declaração de rua e numero e qualidade do negocio. Uma guia será entregue a parte devidamente sellada e outra ficará na repartição para os effeitos do art. 22, notando-se o pagamento do sello, e o numero de ordem. Modelos B e C.

Art. 22. Da concessão das guias de registro, a repartição arrecadadora do imposto formará um cadastro (modelo A) que indique todos os casos empregadas nesse commercio.

Art. 23. As guias de registro serão transferiveis e cobradas integralmente em qualquer tempo que sejam feitas.

Art. 24. O mercador ambulante solicitará tantas guias de registro quantas pessoas empregar nesse commercio.

Art. 25. O exercicio simultaneo de qualquer industria ou mesmo estabelecimento não exime da obrigação do registro.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 26. A fiscalização deste imposto incumbe especialmente às repartições mencionadas no art. 5°.

Art. 27. A fiscalização será exercida pelos fiscaes do imposto de consumo de fumo sempre que for possível, e augmentando-se-lhes o numero de accordo com as exigencias do serviço e arbitrando-se pelo acrescimo de serviço uma gratificação de 50 % de seus vencimentos; além das seguintes vantagens:

a) 5 % do producto liquido da arrecadação correspondente à zona da estação fiscal em que serve;

b) 50 % das multas por elles impostas, que forem effectivamente arrecadadas.

Os agentes fiscaes nos esta los perceberão:

a) pelo registro a quota correspondente à arrecadação das rendas federaes;

b) 5 % das vendas de estampilhas;

c) 50 % das multas por elles impostas, resultante de fiscalização propria e que forem effectivamente arrecadadas.

Art. 28. Os chefes das repartições poderão designar um empregado de sua confiança para proceder exame minucioso nas fabricas, podendo abonar uma gratificação não excedente dos vencimentos dos fiscaes.

Paragrapho unico. Si dessa fiscalização resultar culpabilidade para o fiscal, deverá ser exonerado ou proposta sua demissão à autoridade competente.

Art. 29. Para a fiscalização do imposto de bebidas, aproveitará a divisão de zona feita para o imposto de fumo.

Art. 30. Os fiscaes deverão apresentar até 15 de janeiro um relatório de sua inspecção, indicando as providencias que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, acompanhado de um mappa demonstrativo das casas que commerciareem neste ramo em sua circumscripção.

Paragrapho unico. Este relatório deverá ser dentro de 15 dias enviado pelo chefe da repartição à Directoria das Rendas Publicas, acompanhado de parecer emittindo opinião precisa sobre o assumpto.

Art. 31. Os donos ou administradores das fabricas organizarão em livro especial (modelo G) escripta, por onde se possa examinar e fiscalisar mensalmente ou diariamente as saídas dos productos para consumo e o movimento de estampilhas.

§ 1.º Esses livros serão sellados e rubricados ou autenticados nas respectivas repartições locais.

§ 2.º A escripturação fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depósitos pertencentes à mesma firma ou razão social.

§ 3.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes ou por empregados que o chefe da repartição designar e, quando esses tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial, pedirão o exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º Na escripturação deve figurar discriminadamente a parte relativa à venda, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 32. As repartições arrecadadoras farão acompanhar a prestação de contas annual das declarações de que trata o art. 21 e de uma demonstração das estampilhas vendidas de accordo com o modelo—F.

Art. 33. A escripturação será feita nos seguintes livros :

Da Inscriptão—modelo—A.

Caixa Geral—modelo—E.

Art. 34. Será tambem considerada contrafacção, sujeita às penas do mesmo codigo e à apprehensão, a fabricação e a importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros, que se prestem à falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como estrangeiros com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz (art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895).

Art. 14. Os que desacatarem por qualquer maneira ou injuriarem os encarregados da fiscalisação no exercicio de suas funções serão punidos, na fórma do Codigo Criminal.

Para esse fim o chefe da repartição enviará ao promotor publico o auto, que será lavrado pelo empregado offendido e acompanhado do rol das testemunhas.

Paragrapho unico. Nesses casos, o empregado procederá de accordo com o estabelecido no regulamento para consumo de fumo.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 35. A recusa do exame da escripta especial ou a feita da mesma sujeitará o infractor à multa de 2:000\$ a 5:000\$000.

Art. 36. Os que deixarem de observar os arts. 12 e 13 incorrerão na multa de 3:000\$ a 5:000\$000.

Art. 37. Ficam sujeitos à multa de 600\$ a 2:000\$ todos os estabelecimentos em que for encontrada pelo fiscal ou empregado designado pelo chefe a escripta em atraso; devendo ser, em acto continuo, lavrado no proprio livro o termo de infracção e enviado o auto à autoridade competente.

Art. 38. Incorrerá na multa de 200\$ a 1:000\$ os que expuzerem à venda bebidas da tab. annexa sem a competente estampilha e de modo determinavel pelos arts. 11 a 13.

Art. 39. Ficarão sujeitos à multa de 2:000\$, além das penas do Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas ou se servirem das que já foram usadas.

Art. 40. Fica comminada a multa de 2:000\$ a 5:000\$ aos estabelecimentos que venderem bebidas fabricadas no paiz com rotulo ou marca estrangeira, afim de furtar se ao pagamento do imposto de consumo.

Art. 41. Ficam sujeitos os reincidentes ao dobro das multas em que incorreram.

Art. 42. Estas multas serão em todos os casos impostas no maximo quando os fabricantes, mercadores e negociantes fizerem esse commercio sem o competente registro.

Art. 43. O consumidor, que tolerar ou occultar qualquer das infracções dos artigos antecedentes é considerado e punido como si fosse autor dellas.

Art. 44. As multas serão impostas pelo chefe da estação encarregada da venda das estampilhas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto da infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado:

I, pelo empregado ou agente da respectiva estação fiscal, em relação à infracção, arts. 11 a 13, dentro dos limites da jurisdicção;

II, por qualquer pessoa, em relação às infracções dos demais paragraphos do referido artigo.

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja empregado ou agente da respectiva estação fiscal, será assignada p-la pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e quando pelo empregado ou agente, por este e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignar-o, será isso declarado no auto.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 45. Os que se julgarem prejudicados com as decisões sobre multa poderão recorrer dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que forem proferidas, por meio de requerimento, transmittido ao ministro da Fazenda, com o processo e informação pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

Art. 46. Haverá tambem recurso ex-officio das decisões proferidas pelos encarregados da cobrança nos Estados em favor das partes interessadas.

O recurso será interposto no prazo de 15 dias da data das decisões e seguirá por intermedio das repartições a que estiverem subordinados os empregados incumbidos da cobrança.

Art. 47. O recurso por imposição de multa só será accoito sendo previamente depositada a importancia na repartição competente.

Art. 48. Não se tomará conhecimento dos recursos interpostos fora dos prazos referidos, nem dos que forem irregularmente encaminhados.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Este regulamento terá execução na Capital Federal e nos Estados, no prazo determinado pelo decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

Art. 50 Nenhuma transferência de registro se permitirá sem que o vendedor se mostre quite das multas de que porventura seja devedor.

Art. 51 Na classificação das cidades e villas, Para execução do art. 14, servirá a que foi feita em virtude dos arts. 44 e 45 do Regulamento mandado observar pelo decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, decreto n. 86, de 24 de dezembro de 1889.

Art. 52 Quando for transferido o negocio o novo proprietario apresentará a respectiva estação no prazo de oito dias, contado da data da aquisição, a guia do registro para ser averbada, sob pena de ficar sem effeito o registro.

Art. 53 A importancia do sello e das multas, que não for paga amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 54 São admittidas denuncias contra os infractores deste Regulamento, cabendo ao denunciante 2/3 da multa que por tal meio for imposta. Havendo mais de um denunciante, os 2/3 da multa serão devidos por elles.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DAS TAXAS A QUE FICAM SUJEITAS AS BEBIDAS DE PRODUÇÃO NACIONAL

(Regulamento, art. 1º)

Table with 3 columns: Item description, Unit, and Price. Includes entries for Cerveja, Bebidas constantes, Vinhos artificiaes, and Aguas mineraes artificiaes.

MODELO A

N. 1 José Antonio da Silva com negocio á rua... Registrado pela declaração n. 1 de hoje. Pagou de registro Comprou em estampilhas de diversos valores. Pela guia n. 1 de hoje Em... de... de...

O Escriptrario.

Comprou em estampilhas de diversos valores Pela guia n. 15 de hoje Em... de... de...

O Escriptuaario

Renovou o registro para o corrente anno Declaração n. de hoje Pagou de sello

Em de de

O Escripturario

Solicitou e obteve registro para... mercadores ambulantes Em de de

O Escripturario

Transferiu o estabelecimento e venda ambulante a... em de de

O Escripturario

MODELO B

F.....negociante á rua..... n.....desejando negociar em bebidas nacionaes, vem de accordo com o art.....do decreto n.....de..... de.....de 189...solicitar o respectivo registro.

....., em.....de.....de 189...

(Assignatura do negociante ou razão social)

Registrado sob o n.....ás fls.....do livro..

(Data inutilisando a estampilha)

(Assignatura do empregado)

(Na 2ª via o empregado declara).

MODELO C

F.....negociante á rua..... n.....desejando continuar a negociar em bebidas nacionaes vem de accordo com o art.....do decreto n.....de..... de.....de 189...solicitar a renovação de sou registro sob n.....

....., em.....de.....de 189...

(Assignatura do negociante ou razão social)

Averbado no registro n.....de.....de..... 189....fls.....do livro.....

(Data inutilisando a estampilha)

(Assignatura do empregado)

MODELO - D

N. O abaixo assignado, inscripto sob n. , precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

Table with 2 columns: Stamp description and Price. Lists multiple 'idem' entries with corresponding prices.

Importa em (por extenso) (Data e assignatura) Recebi em (data e assignatura)

Averbado a fls.....do livro de inscrições n. 1, em.....de.....de 189...

O Escrivão.

F.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por decretos de 29 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Iguassú

Commandante superior

Estado-maior — Major-secretario geral, Augusto Monteiro Pariz.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Candido Joaquim de Sant'Anna.

Estado-maior—Capitão ajudante, Joaquim Gemini Soares ;

Tenente-secretario, Arthur José Soares.

Tenente quartel-mestre, Elyseu de Alvaranga Freire.

1ª companhia—Capitão, Francisco Carlos da Silva Pinto.

3ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Chaves.

4ª companhia—Capitão, Godofredo Caetano Soares.

40º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augusto Soares de Mello.

Estado-maior—Major fiscal, Joaquim Barbosa de Sá Freire ;

Capitão ajudante, Alberto Soares de Souza Mello ;

Tenente secretario, José Esteves de Souza Azevedo Junior ;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Guimarães Freitas.

2ª companhia—Capitão, Honorio Antonio Soares.

4ª companhia—Capitão, Francisco Torres de Oliveira.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, Bellarmino Rocha.

2º esquadrão—Capitão Edmundo Soares.

13º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim José Soares.

Estado-maior—Major fiscal, Sabino Alves do Amaral Freire.

2ª companhia—Capitão, Antonio Augusto de Andrade Araujo.

3ª companhia—Capitão, José Alves Vieira.

4ª companhia—Capitão, José Gonçalves de Carvalho.

19º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Jeronymo Pinto de Oliveira Rangel.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Pinto Marques ;

Capitão-ajudante, José Antonio Pereira de Aguiar ;

Tenente-secretario, João Bezerra de Paula Paiva ;

Tenente quartel-mestre, Felix Nogueira Machado.

1ª companhia—Capitão, Francisco Benjamin Soares.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Carlos da Silva Pinto.

4ª companhia—Capitão, Salustiano Alves de Almeida.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. José de Além Parahyba

Commandante superior — Coronel commandante superior, Luiz de Souza Breves.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Severino Martins Campos.

180º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Machado de Magalhães.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatú

44º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Manoel Vieira Barbosa.

— Foi reformado no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, Bernardo Manso Monteiro da Costa Reis.

Directoria Geral da Instrução

Por decreto de 28 do mez findo, foi nomeado, attendendo ao merecimento e ás habilitações que em concurso mostrou, o bacharel Collatino Marques de Souza Filho, para o lugar de lente substituto da secção unica do curso de engenharia agronomica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteu-se :

Ao Thesouro Federal os *laudos* da inspecção sanitaria a que foram submettidos os empregados daquela repartição Francisco Antonio de Lemos e Albano Duarte Golinho ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses a formula e amostras do preparado « Linho Sulfito » do pharmaceutico Joaquim Rodrigues Cotias, afim de ser naquelle laboratorio analysado.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Virgilio Augusto Lopes, pedindo licença para ausentar-se desta capital, apresentando outro pharmaceutico, por quem se responsabiliza, para dirigir por oito dias a sua pharmacia, sita á rua da Lapa n. 33. — Deferido, dando-se conhecimento ao Sr. pharmaceutico Rangel.

José Marcellino de Carvalho, pedindo licença para expor á venda o preparado de sua invenção denominado « Tintura do Espirito Santo » para uso externo, para tratamento de paralisias, rheumatismo e beri-beri. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Taciano Accioli Monteiro, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua José dos Reis n. 13 (Enzenho de Dentro). — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado dos negocios da fazenda, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Resolve, em vista do relatório apresentado pelo director das rendas publicas do Thesouro Federal, em commissão na Alfandega desta Capital, suspender por 30 dias, com perda dos vencimentos do respectivo exercicio, os empregados da mesma alfandega, abrxio indicados, que por desliza ou negligencia, deram azo á defraudação das rendas publicas, por terem funcionado em despacho falsificados: os conferentes João Peixoto da Fonseca Guimarães e Henrique da Silva Nazareth, 1º escripturario Luiz Alves Soares, 2º escripturarios José Luiz Mendes e Pedro Alvares de Andrade, 3º escripturario Manoel Maria Beaurepaire Pinto Peixoto e 4º escripturario José Francisco de Oliveira Vallim e finalmente o 3º escripturario Antonio Manoel de Brito Fernandes por ter funcionado nos despachos de toucinho.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1896. — Bernardino de Campos.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Capitão José Feliciano Lobo Vianna.—O art. 14 da lei n. 403, de 24 de outubro ultimo, refere-se á transferencia dos officiaes de artilharia para o corpo do estado-maior da arma.

Tenente Luiz Bezerra dos Santos.—Mantenho o despacho pelas mesmas razões.

Alferes Affonso Herculano da Silva Raynant.—Indeferido.

1º sargento Manoel Gomes Vianna.—Não pôde ser deferido porque já excedeu o maximo da idade regulamentar.

2º sargento Pedro Accioly Santiago Luiz.—Já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Ataliba José Gomes.—Prove o seu direito ao que requer.

Miguel Baptista da Silva.—Selle devidamente o requerimento e documentos, e prove melhor o seu direito.

Francisco dos Santos Moracs.—Prove com documento que mereça fê o seu direito, selando os documentos convenientemente.

Antonio Corrêa Taborda.—Exiba documento com que prove ter fornecido 15 razas ás forças legaes no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—N. 89—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.

A vista da exposição que fizestes em officio sob n. 489, de 6 de outubro ultimo, de cujos termos se deprehende que não houve fundamento para ser taxado como irregular o funcionamento da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Garão do Araruama, declino-vos que resolvei considerar de nenhum efeito o aviso n. 70, de 3 daquelle mez, cuja expedição foi motivada pelo officio com o qual transmitistis a este ministerio a acta e mais documentos da referida tomada de contas.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murinho. —Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Cópia—Ministerio da Industria, Viação e Obras—Directoria Geral da Industria — 1ª secção—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896.

N. 157—Sr. ministro dos negocios da fazenda.—Na parte editorial do *Paiz* de hoje vem a noticia de que vai ser posto em leilão pela Alfandega desta Capital um caixão contendo volumes da « Flora Brasileira de Martius ».

Verifica-se pela simples leitura desta noticia o quanto é desagradavel e mesmo prejudicial á administração publica tal procedimento da nossa alfandega, que devia acautelar com mais interesse os negocios da União.

Assim, espero que o ministerio a vosso cargo dê, com toda a urgencia, energicas providencias, afim de que o referido volume seja remetido á Bibliotheca Nacional, para que tenha logar a conveniente distribuição dos fasciculos.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murinho.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos ao cidadão Firmino Pinto Gomes Lamego, ajudante do agente do Correio de Cantagallo, 60 dias de licença para tratar de sua saude.

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Thesouraria, 29 de dezembro de 1896

Venda de sellos.....	2:745\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:828\$500
Ditos internacionaes emitidos	16\$320
Ditos nacionaes pagos.....	10:925\$460

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda;

officios:

Do juiz da Camara Civil, de 11 e 15 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiro de orphãos em favor : de José Mon-

teiro da Luz, 139\$406; e de Alfredo de Lima, 293\$831;

De Juizes de orphãos, de Magé, de 24 de abril, da Parahyba no Sul, de 10 do corrente, e de Campos, de 27 de junho e de Itaborahy, de 12 e 15 do corrente, fazendo identica requisição em favor do major José da Silva Alves, 159\$961; de Juvenal Moreira Castilho, 296\$712; de D. Antonia da Silva Tavares, 218\$507; de D. Thomazia Joaquina Teixeira, 156\$666; e de Luiz Teixeira da Silva, 27\$224;

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 8 de dezembro, com o officio da Alfandega do Espirito Santo, n. 25, de 12 de julho de 1895, em que pede o credito da quantia de 1:047\$900 para satisfazer a varios credores por dividas de exercicios findos, e de 18, tambem do corrente, com varias facturas, na importancia de C 8817—8—0 ou 235:124\$786, ao cambio de 9d., de que é credor o *American Bank Note Company*, e proveniente de custo e remessas de notas em o anno de 1895.

Portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 91, de 18 do corrente, mandando abonar por uma só vez as seguintes gratificações, no total de 4:425\$, sendo: de 100\$, concedida ao porteiro do Thesouro; de 5t\$, ao ajudante do porteiro do Thesouro Federal, e a cada um dos correios e continuos da mesma repartição, Tribunal de Contas, da Caixa de Amortisação, da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda e de 25\$, a cada um dos serventes das repartições acima mencionadas.

Folhas para o pagamento dos salarios dos serventes do Thesouro Federal, 1:132\$225; dos do Tribunal de Contas, 600\$; dos dois incumbidos do a-seio e illuminação do corpo da guarda, 62\$, e do auxilio para aluguel de casa do porteiro, 103\$000.

Requerimentos.

De diversos credores, por dividas de exercicios findos, a saber:

Do cabo de esquadra Manoel Antonio Barauna, por peças de fardamento vencidas em 1895, 46\$109.

De Amaral, Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894, 179\$000.

De Alegria & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em 1894 e 1895, 1:742\$000.

De Borlido Moniz & Comp., (3) por fornecimentos feitos: á Inspectoria das Obras Publicas em 1893, 55:070; á Casa da Moeda em 1894, 711\$690; á Alfandega do Rio de Janeiro em o mesmo anno, 531\$480.

De Belmiro Rodrigues & Comp., (2) por fornecimentos feitos a Alfandega do Rio de Janeiro: em 1893 4:000\$ e em 1894, 3:000\$000.

De Antonio Teixeira de Azevedo, pela quantia de 43\$500 proveniente de material fornecido para a illuminação da agencia do Correio em Petropolis, nos mezes de outubro e dezembro de 1895.

De Benjamin Pinto de Gouvêa (2) por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em 1894, 260\$900.

De Cesar, Martins & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894, 11:284\$200.

De Cavalier Darbilly por fornecimentos feitos em o mesmo anno á referida repartição, 173\$620.

Da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pela importancia de 56:468\$522 dos juros garantidos sobre o capital empregado na linha em trafego de Jaguará a Catalão relativas ao 2º semestre de 1895;

Da Companhia Metropolitana, pela importancia de 21:800\$, proveniente de auxilio a familias localizadas no nucleo Nova Venezia, em Santa Catharina, e premio correspondente á localisação de outras familias em 1894;

De Emma Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em 1895, 17\$500;

De Francisco Moniz Freire, por fornecimento de carvão á Casa da Moeda, em 1894, 1:483\$000;

De Gandra, Soares & Comp., por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, em 1884 e 1895, 14:280\$000;

De Henrique Robe, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894, 818\$000;

Do bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior, pela importancia de 253\$905, proveniente de publicações do editaes sobre facturas consulares, em 1891, que despendeu quando consul em Hamburgo;

De Martins, Coelho & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas e á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1894 e 1895, 1:086\$871;

De Manoel Joaquim dos Santos, pela importancia de 280\$000, proveniente do serviço de condução de malas do Correio, no mez de dezembro de 1895;

De Oliveira, Faria & Mesquita, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1894, 86\$000;

De Pedro Gonçalves da Silva, por fornecimento de dormentes para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro de 1884, 204\$500;

De J. M. Soares de Oliveira, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1893 e 1894, 142\$500;

De Julio Thomaz de Aquino, pela importancia de 181\$659, proveniente de juros da dinheiros de orphãos, vencidos em 1895;

De João Figueira Ornellas, por fornecimento de carvão para a Casa da Moeda, em 1894, 1:411\$200;

De Rocha Lima & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em 1894, 17\$500;

De Soares Duarte & Moniz, por fornecimentos feitos em 1895 á Casa da Moeda, 1:736\$360;

De Santos & Cravo (2), por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em 1894 e 1895, 1:246\$193;

De D. Thereza Doti Serra, por fornecimento de objectos de expediente e utensilios, em dezembro de 1895, para a Directoria Geral dos Correios, 720\$900;

De Vinhas, Bastos & Comp., por fornecimentos feitos em 1893 a 1895 á Alfandega do Rio de Janeiro e ao Laboratorio de Analyses, 4:654\$000;

De Ignacio Pinheiro Teixeira, 2ª escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, addido ao Thesouro, pela importancia de 500\$, proveniente das ajudas de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, concedidas em 1895;

De Pereira, Reis & Comp., por fornecimentos feitos á hospidaria de imigrantes da ilha das Flores, em novembro e dezembro de 1895, 7:719\$420;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pela quantia de 184:019\$165, proveniente de passagens concedidas em 1892 a 1895, por conta do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Autorisados por avisos:

N. 3.082, de 28 de dezembro, a diversos, pelo transporte de malas dos correios do Districto Federal em novembro ultimo, 1:076\$666;

N. 3.086, idem, a Leuzinger, Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, 450\$500;

Officio da Directoria de Contabilidade da secretaria do Ministerio, de 31, aos serventes da secretaria, salarios de dezembro, 900\$;

Dito n. 148, da Inspectoria de Estradas de Ferro, de 31, aos serventes, salarios de dezembro, 93\$000;

Dito n. 295, da Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, de 31, ao servente respectivo, salario de dezembro, 93\$000;

Aviso n. 3.095, de 31, adiantamento ao director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso para pagamento de encomendas feitas, de que prestará contas, 22:421\$900.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Autorisados por avisos:

N. 3.573, de 23 de dezembro, a Leandro Pereira, pelo fornecimento de objectos de expediente ao Pedagogium, em novembro, 99\$500;

N. 3.576, idem, a Francisco Nicolá de Almeida Junior, gratificação concedida á sua

filha menor Esthephania, pelo serviço da extracção das actulas do Tribunal do Jury na 11ª sessão, 20\$000;

N. 3.581, de 24, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo fornecimento de luz ao Pedagogium no 4º trimestre deste anno, 124\$525;

N. 3.582, idem, a Ernesto Nathan & Comp., pelo fornecimento de véos e chaminés para a luz incandescente do Pedagogium, 44\$500;

N. 3.584, de 26, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, importancia das despesas de prompto pagamento que realisou em novembro, 375\$500;

Officio, sem numero, da Directoria da Contabilidade da secretaria, de 31, aos serventes, salarios de dezembro, 800\$000;

Aviso n. 3.585, de 26, a diversos, por fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos, em novembro, 2:282\$060.

Ministerio da Marinha (Despacho de 31 de dezembro de 1896).

Avisos:

N. 2.378, de 15 de dezembro, pagamento da quantia de 3:800\$ a Silva & Borges por conta da verba—Obras—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 2.403, de 17, idem, idem de 353:884\$619, a diversos credores pelos fornecimentos que fizeram por conta de consignações orçamentarias.—O mesmo despacho.

N. 2.425, de 21, idem, idem de 2:794\$320, a Antonio Lucio de Medeiros por conta da verba—Obras—O mesmo despacho.

N. 2.458, de 24, idem idem de 283\$800 a C. de Carvalhaes, por conta da consignação—Expediente—da verba—Secretaria de Estado—desapparecido assim o motivo que determinou a deliberação do tribunal, de 4 do corrente mez, tomada a proposito do aviso n. 2.273, de 30 de novembro ultimo.—O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra (Despacho de 31 de dezembro de 1896)

Avisos:

N. 401, de 24 de dezembro, pagamento da quantia de 71:979\$760, proveniente de fornecimento feitos por conta de consignações orçamentarias.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 402, da mesma data, idem, idem de 15:468\$939, de igual proveniencia.—O mesmo despacho.

N. 403, de 26, concedendo á Alfandega de Santa Catharina creditos na importancia de 43:497\$575 por conta de consignações orçamentarias.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 404, da mesma data, idem, idem á Alfandega do Ceará, creditos na importancia de 37:807\$300 por conta de consignações orçamentarias.—O mesmo despacho.

N. 405, da mesma data, pagamento de 14:214\$590, proveniente de fornecimentos ao Collegio Militar por conta da consignação—Enxoval—da verba 5.ª—O tribunal mandou registrar a despezas

Ministerio Publico:

Mandou-se registrar:

O decreto n. 2.410, de 23 do corrente, abrindo um credito de 20:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores para a despeza da rubrica—Extraordinarios no Exterior;

O contracto celebrado entre a Contadoria da Marinha e Silva e Borges para os concertos de que necessita o edificio em que funciona o Conselho Naval.

Passou-se quitação ao almoxarife da 2ª secção da Intendencia da Guerra, Antonio Pinto de Miranda Montenegro, do periodo de 16 de fevereiro de 1885 a 30 de dezembro de 1889.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 18 — de 31 de dezembro de 1896
Prorroga o orçamento de 1896

O prefeito do Districto Federal:
Usando da attribuição que lhe confere o § 9º do art. 19 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, decreta:

Artigo unico. E' prorogado o orçamento de 1896, a que se refere o decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1896, 8ª da Republica. — Dr. Francisco Farquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 18 de dezembro do anno passado, foi nomeado guarda municipal o cidadão Manoel José de Figueiredo.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 31 de dezembro de 1896

1ª SECÇÃO

Officio expedido:

A' Directoria de Fazenda, solicitando o pagamento da conta de C. de Carvalhaes, proveniente da impressão do 12º numero da Revista do Archivo.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Do fiscal do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação dos generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes para diversas casas commerciaes. — Archive-se.

Da Directoria de Hygiene, communicando ter sido indeferido o requerimento em que Roque Moraes da Costa pede licença para continuar com sua fabrica de colla e oleo á rua Francisco Eugenio n. 119 A. — Communiquese á Directoria de Fazenda.

Officios expedidos:

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro: Remetendo 11 requerimentos sobre cercados de apanhar peixe e solicitando sua informação. — A' Directoria da Fazenda.

Communicando ter sido, pelo Sr. Dr. prefeito, indeferido o requerimento de Felisberto Ramos e deferido o de Carmino Qualho Musco & Comp., de accordo com o parecer desta directoria.

Ao agente de Santa Rita, communicando o deferimento do requerimento de Carmino Qualho Musco.

A' Directoria de Fazenda e fiscaes de inflammaveis, communicando a resolução do Dr. prefeito, relativa á renovação de licenças para fabricas de fogos artificiaes.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Casas de alugar commodos—João Alvares n. 16, Gonçalves Teixeira; Saude n. 150, Antonio Pinto Cardoso. — Deferidos.

Moveis e colchoaria — Alfandega n. 101, Arthur F. Gonzaga. — Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda—Livramento n. 25, Manoel Victor dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes — Carlos Ferraz Junior e Francisco Dulcet. — Deferidos.

Transferencias de firma e de negocio — D. Laura Araujo n. 38 A, quitanda para cereaes, Francisco Borges do Nascimento para Manoel Cardoso de Abreu. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de local — Relojoeiro, praça Tiradentes n. 30, para Gonçalves bias n. 40, José Coutinho.

Transferencia de firma—Carroças ns. 204 e 175, de Manoel Fernandes Christo e outro para José Maria da Silva.

Requerimentos archivados

Relevação de multa — Camino Qualho Musco & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Relevação de licença—Felisberto Ramos. — Indeferido.

Despachos interlocutorios:

Sete, á Directoria de Hygiene;

Cinco, á Directoria de Fazenda;

Um, á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 29 de dezembro de 1896.....	8.381:682\$134
Idem do dia 31.....	416:861\$452

Em igual periodo de 1895.....	8.798:543\$580
	9.447:241\$027

RECEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 30 de dezembro de 1896.....	642:726\$326
Idem do dia 31.....	14:069\$916

Em igual periodo de 1895.....	656:706\$242
	718:162\$244

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de dezembro de 1896.....	51:012\$017
De 1 a 31.....	951:949\$104

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de dezembro de 1896.....	71:031\$666
De 1 a 31.....	1.223:873\$319
Em igual periodo de 1895.....	1.357:870\$521

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã, 2, as folhas das Secretarias das Camaras Legislativas, dita da Justiça, dita da Industria, dita do Exterior, Illuminação Publica, City Improvements, Thesouro Federal, Tribunal de Contas, aposentados e Archivo Publico.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

5ª serie (operações e appparelhos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica)—Ernesto Candido da Fonseca Portella, Lafayette Antonio de Camargo Penteado e João de Macedo Costa, approvados plenamente em todas as cadeiras.

Mario Ferreira da Costa, approvado plenamente em anatomia medico-cirurgica e simplesmente nas outras.

Clinicas cirurgica e propedeutica da 5ª serie—Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira, approvado plenamente em ambas.

Eduardo Moreira de Meirelles, approvado plenamente em clinica propedeutica e simplesmente na outra.

Diogo Martins Ferraz e Manoel Antonio Lustosa Corrêa, approvados simplesmente em ambas as clinicas.

2ª serie odontologica—(Prof. , pathologia e therapeutica dentaria e clinica odontologica)—Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, approvado com distincção em clinica dentaria e plenamente nas outras.

Leonel Luiz de Vargas Dantas, approvado plenamente em todas as cadeiras.

Manoel de Miranda Azevedo e Gastão do Brazil Carmo, approvados plenamente em prothese e cirurgica dentaria e simplesmente nas outras duas.

Clinicas medica e obstetrica e gynecologica da 6ª serie—Norberto Pereira da Fonseca, Augusto do Amaral Peixoto, Antonio Pacheco Leão e Francisco José Laraya, approvados com distincção em ambas as clinicas.

1ª serie medica—(Physica, chimica mineral, botanica e zoologia) Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, approvado simplesmente em todas as cadeiras.

Graciano de Souza Geribelle, approvado plenamente em botanica e zoologia e simplesmente em chimica mineral, unicos exames que fez para completar a serie.

Abilio Pereira de Sampaio, approvado plenamente em botanica e zoologia, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Ernesto Crissiuma de Figueiredo, approvado simplesmente em physica, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

José Rodrigues Ferreira, approvado simplesmente em clinica mineral, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Oscar Publico de Mello, approvado simplesmente em physica, botanica e zoologia.

Houve um reprovado em chimica inorganica.

Escola Normal—O resultado dos exames foi o seguinte:

Astronomia—Amelia Gaudino, Clara Dias dos Passos, Evangelina Augusta Fontella e Maria Clara Camara Cardoso de Menezes, approvadas com distincção.

Inscreveram-se 4 alumnas, sendo todas approvadas com distincção.

Historia geral—Clara Dias dos Passos, Laura da Silva Costa e Romana Barradas Moniz, approvadas com distincção.

Inscreveram-se 5 alumnas.

Foram approvadas: com distincção..... 3

Faltou á prova escripta..... 1

Retirou-se da prova escripta..... 1

Total..... 5

Chorographia e historia do Brazil—Adalgisa Esther de Araujo e Silva, approvada plenamente grão 7; Olympia Alexandrina de Castilho, plenamente grão 6; Jesuina Eglydia Gluch (historia do Brazil), simplesmente grão 4.

Inscreveram-se 4 alumnas.

Foram approvadas plenamente grão 7.. 1

» » » » grão 6.. 1

» » simplesmente » 4.. 1

Faltou á prova escripta..... 1

Total..... 4

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 12 de dezembro de 1896:

Tinguá e Commercio.....	69.019.000
Maracanã e afluentes.....	14.870.000
Macacos e Cabeça.....	10.722.000
Carioca e Morro do Ingles.....	4.590.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.943.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:

De S. Christovão..... 3.648.000

Do Morro da Viuva..... 636.000

— No dia 13:

Tinguá e Commercio..... 68.429.000

Maracanã e afluentes..... 13.711.000

Macacos e Cabeça..... 8.841.000

Carioca e Morro do Ingles..... 4.225.000

Andarahy e Tres Rios..... 4.009.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:

De S. Christovão..... 3.648.000

Do Morro da Viuva..... 621.000

— No dia 14:

Tinguá e Commercio..... 68.515.000

Maracanã e afluentes..... 13.999.000

Macacos e Cabeça..... 10.230.000

Carioca e Morro do Ingles..... 3.838.000

Andarahy e Tres Rios..... 4.187.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:

De S. Christovão..... 3.648.000

Do Morro da Viuva..... 643.000

— No dia 15:

Tinguá e Commercio..... 68.515.000

Maracanã e afluentes..... 13.987.000

Macacos e Cabeça..... 9.393.000

Carioca e Morro do Ingles..... 3.398.000

Andarahy e Tres Rios..... 4.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:

De S. Christovão..... 3.648.000

Do Morro da Viuva..... 614.000

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em cartas fechadas, até o dia 2 do proximo mez de janeiro, ao meio dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o 1º trimestre (janeiro a março) do anno vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 24 de dezembro de 1896.—O escripturario, *Antonio Delphino dos Santos*.

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se, na Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia, para fornecimento de carvão de pedra, New Castle e Cardiff, durante o 1º semestre do anno de 1897, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Os Srs. concorrentes encontrarão todos os esclarecimentos de que possam precisar na referida Directoria e deverão, no acto da entrega das propostas, apresentar guia de depósito no Thesouro Federal da quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1896.—*José Carlos de Souza Bordini*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 2 de janeiro, serão chamados a exame, os alumnos seguintes:

1ª série medica (prova oral)
(A's 11 horas)

Joaquim de Oliveira Mattos.
David de Vargas Cavalheiro.
Antonio Ramos Carvalho Duarte.
Aprigio do Rego Lopes.
Augusto Ferreira de Souza Leal.

Turma suplementar

Caetano Munhoz da Rocha.
Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Francisco José Xavier.
Victor Cabral de Teive.
José Cardoso de Moura Brazil Filho.

2ª serie medica (escripta)
(A's 11 horas)

Flavio de Moura.
Alfredo Jesuino Maciel.
Armando de Souza Monteiro.
Ernesto Toledo Bandeira de Mello.
Octacilio Aureliano Camello de Albuquerque.

Manoel Affonso Ferreira.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
José Teixeira Bastos.
Luiz Augusto Pinto Junior.
Olavo Baptista.
Frederico Guilherme Falk.
Octavio Pereira de Andrade.
José Carmo da Silva Pereira.
Manoel Murinho de Souza Nobre.
Luiz de Paula.
Benjamin Lopes de Oliveira.
José Ricardo de Sá Rego Oliveira.

Turma suplementar

Arthur do Valle Lins.
Aureliano Leite de Barcellos.
Thomé Dias dos Santos Brandão.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.
Eduardo Netto.
Hugo Furquim Werneck.
Gil Goulart Filho.
Henrique de Brito Belford Roxo.
Henrique de Cassia Rocha Lima.
João José Alves.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Josephino Satyro de Santa Rosa.
Joaquim Bello de Amorim.
Paulo Fernandes dos Santos.
Joaquim José da Graça.
João Baptista de Lacerda.
Tacito Antonio da Costa.

5ª série (prova oral)
(A's 11 horas)

Luiz Felipe Baeta Neves.
José Florimundo de Paula e Silva.
Henrique Dias Duque Estrada.
Francisco da Costa RIBEIRO.

Turma suplementar

Eugenio Hertz.
Roberto Jorge Haddock Lobo.
Fernando Freitas Filho.
José Maria Moreira Filho.

5ª série medica—Clinicas

(A's 10 1/2 horas, no Hospital da Misericordia)
Eugenio Augusto Wandek.
Azarias José Monteiro de Andrade.
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Samuel Hardiman Cavalcanti de Albuquerque.

Turma suplementar

João de Macedo Costa.
Ernesto Candido da Fonseca Portella.
Mario Ferreira da Costa.
Lafayette Antonio de Camargo Penteado.

2ª série odontologica (prova oral)
(A's 11 horas)

José Vieira do Prado.
Armando Torreão Roxo.
James Joseph Coachman.

CHAMADA PARA OS EXAMES DE CLINICAS DA
6ª SERIE, AMANHÃ, 2 DE JANEIRO

(A's 10 horas, no Hospital da Misericordia)
6ª série—Clinicas, medica e obstetrica e
gynecologica

Carlindo Mello Valeriano.
Eduardo de Gusmão Lobo.
Miguel da Silva Pereira.
Jonas Corrêa da Costa.

Turma suplementar

Luiz Nogueira Flores.
José Dias Moreira.
José Modesto de Souza Junior.
Olegario de Andrade Vasconcellos.
Clinica pediatrica

(A's 10 horas no Hospital da Misericordia)
Paulino de Avellar Werneck.
Cesar Candido Pereira da Fonseca.
José Raulino de Oliveira.
Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior.

Turma suplementar

Vicente José da Maia.
Alberto de Andrade Machado.
Adolpho Carlos Lindenberg.
Eurico Ernesto de Lemos.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, depois de amanhã, 2 de janeiro de 1897, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pouto, para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Lucrecio Ferreira dos Santos.
Luiz Marcolino Fragoso.

Benedicto Vieira Lima.
Francisco Penalva de Faria.
Manoel Sylvestre Pereira Santos.
Alberto Candido Martins.

Turma suplementar

João Ferroira de Sá e Benevides.
Augusto da Cunha.
Paulo Pinheiro de Queiroz.
Theobaldo Silva.
José Niepce da Silva.
José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.

Physica experimental

Silverio José Bernardes.
Mario Sawyerbronn Magalhães.
João Baptista de Moura Carvalho.
Pompilio Guarany de Resende.
Alfredo da Costa Barbosa.
Elesbão de Castro Velloso.

Turma suplementar

Samuel dos Santos Portual Junior.
Miguel da Cunha e Mello.
Augusto Victor Martins.
André de Araujo Romero.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.
José de Almeida Campos Junior.

Desenho geometrico e de aguas

José Cesario de Mello Filho.
Heitor Lyra da Silva.
Augusto de Brito Belfort Roxo.
Antonio Marques de Brito Amorim.
Antonio Gonçalves Gravata.
Getulio Lins da Nobrega.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
José de Souza Martins.

Turma suplementar

José Moreira Bastos.
José Luiz de Araujo.
Alvaro Guimarães Bastos.
Antonio da Costa Santos.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Manoel Pinto de Mendonça.
Luiz de Carvalho.
Alberto Cordeiro do Couto.

Mechanica racional

José Pereira de Brito Leite de Berrêdo.
José Pereira da Graça Couto.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Manfredo Catanhede.

Turma suplementar

Mauricio Rodrigues Pereira.
Henrique Pereira de Lucena Filho.
Sebastião Machado da Costa.
Tito Regis Alencastro.

Geometria descriptiva (1ª parte)

Manfredo Antonio da Costa.
Eugenio de Andrade Dodsworth.
Raymundo de Berrêdo.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Fernando Dias Paes Leme.
Vasco de Souza.

Turma suplementar

Joaquim da Silva Porto.
Francisco de Miranda.
Godofredo Francisco Leal.
Alvaro Lessa.
Mario Gonzaga Pinheiro.
José Francisco de Castro.

Chimica inorganica

Domingos Jacy Monteiro Netto.
Joaquim José de Souza Breves Filho.
Augusto Guigon.
Henrique Burnier.

Turma suplementar

Augusto Agostinho Pinheiro.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Miguel Austregesillo Rodrigues Lima.
Luiz Accioly de Brito.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

Pio Villela Pedras.
Gil Pinheiro Guedes.
Francisco Vieira Boulitreau.
Benito Ilha Elejalde.
Auto Torquato Fernandes Couto.

Turma complementar

Ary Fontenelle.
Abilio Augusto do Amaral.
Vespasiano Rodrigues Corrêa.
Enéas Ribeiro de Castro.
Angelo Miranda Freitas.

Nota—A's 10 horas da manhã, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de construção, e realizar-se-ha a 1ª parte das de estradas e hydraulica.

Escola Polytechnica, 31 de dezembro de 1896.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Escola Normal Livre

Sabado, 2 de janeiro, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame:

Desenho — 3ª serie — (paysagem)

Todos os inscriptos.

Frances — 2ª serie (prova oral)

Todos os que fizeram prova escripta.

Secretaria da Escola Normal Livre, 31 de dezembro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

2ª Delegacia de Policia

O cidadão Dr. chefe de policia manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de janeiro proximo futuro em deante, devem comparecer nesta repartição, para serem matriculados, os individuos que se quizerem occupar no serviço de ganhadores, nos termos do regulamento de 13 de março de 1886, organizado de conformidade com o disposto do art. 2º das posturas municipaes, de 13 de fevereiro do mesmo anno.

2ª Delegacia de Policia Auxiliar, 29 de dezembro de 1896.—*Vicente Neiva*.

Internato do Gymnasio Nacional

No dia 2, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste internato os ultimos exames de sufficiencia do 2º anno (turma effectiva) e os finais de geographia do 3.º

Archivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director faço constar que, em virtude do art. 55 do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico, durante o mez de janeiro, devendo satisfazer somente as requisições do Governo e se occupar em varios trabalhos internos.

Archivo Publico Nacional, 31 de dezembro de 1896.—O secretario, *Sizenando Carneiro da Cunha*.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

De conformidade com a resolução do Sr. Dr. prefeito, de 3 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica, fica prorrogado por quatro mezes, a contar desta data, o prazo para a concorrência do serviço de conservação das carnes do zado abatido no Matadouro de Santa Cruz, por meio de camaras de refrigeração, de que trata o edital desta Directoria, de 2 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação nesta capital.

As propostas serão abertas no dia 5 de março proximo futuro, ao meio-dia, na presença dos interessados ou de seus legitimos representantes.

Secretaria da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 5 de novembro de 1896.—O secretario, Dr. *Alfredo Góes*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de trinta dias, a contar de hoje, acham-se abertas nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na forma do art. 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 do corrente, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos a apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de dezembro de 1896.—Servindo de secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*, 1º escripturario.

Recebedoria da Capital Federal

LICENÇAS DE BEBIDAS

Previne-se aos Srs. fabricantes de bebidas que durante o mez de janeiro vindouro, deverão tirar a patente de licença de que trata o art. 10 do decreto n. 2.253, de 6 de abril ultimo, sob pena de incorrerem nas multas de 1:000\$ a 3:000\$, do art. 20.

Recebedoria da Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

LICENÇAS DE FUMO

Previne-se aos Srs. fabricantes de fumo e seus preparados que durante o mez de janeiro vindouro se procederá a cobrança das licenças de que trata o art. 15 do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo, ficando sujeitos as multas do art. 23 os que não satisfizerem o pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 de janeiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilograma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circunstancias, será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 de janeiro proximo vindouro, por deante, ás 10 horas da manhã, se procederá ao pagamento dos juros das anlicas da divida publica, sendo 5 e 4 % (antigas), em papel, nas segundas, quartas e sextas; 4 %, em ouro (convertidas), em prstimos de 1879, 1889 e 1895 o juros não reclamados do empréstimo de 1868, nas terças, quintas e sabbados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—O inspector interino, *M. C. de Léo*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer, improrovavelmente, nesta escola, sabado, 2 de janeiro de 1897, ás 10 3/4 horas da manhã, para objecto de serviço, todos os Srs. guarda-marinha, alumnos e aspirantes que não se acharem licenciados pela Secretaria de Estado.

Escola Naval, 30 de dezembro de 1896.—Pelo secretario, *Jeronymo Naylor*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que nos dias 31 do corrente, 2, 4 e 7 de janeiro vindouro, na Intendencia, á 1 hora da tarde, serão abertas as propostas da concorrência para fornecimento de materias, objectos e artigos diversos para consumo do primeiro trimestre do anno proximo, da seguinte forma:

Dia 31—Materias diversos, objectos de escriptorios e expedientes;

Dia 2—Materias de construcções e outros semelhantes;

Dia 4—Ferro e outros metaes, ferramentas, artigos semelhantes, lizas, porcas, pontas de Pariz, taxas, etc.;

Dia 7—Utensilios e objectos diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

As propostas serão recebidas na Intendencia, de accordo com o edital annuciado para 26 do mez de novembro proximo passado, e abertas na presença dos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de dezembro de 1896.—*J. Ricardo de Albuquerque*, official.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema m's arabe, iguaes e identicas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que se tornará solidario com o mesmo; ou, caso assim o prefera, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria receberá, no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, propostas, em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que pelo seu estado são imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes.

Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occasião da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos o proponente accete depositará immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

Saccos com impressos, papeis, etc.

Malas e m saccos inutilizados.

Bolças para collecta e seus accessorios.

Caixas de ferro para collecta.

Ditas anthropomaticas.

Cinco mesas.

Tres escaninhos.

10 caixas de madeira, cobertas de latão.

Grande quantidade de madeira.

Idem de folha de Flandres.

Um lote de ferros diversos.

Caixas de madeira para collecta.

Um lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

Sub-Directoria dos Correios da Capital, 24 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho Vieira de Mello*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Conselho Municipal, secretario do conselho, prefeito, gabinete do prefeito, Directoria do Interior e Estatistica, Directoria de Fazenda, dita do Patrimonio, dita da Instrucção, Almo-xarifado, Archivo, Bibliotheca e appen-tados.

1ª Secção de Fazenda Municipal, 1 de janeiro de 1897.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO
1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de afirmação dos terrenos demarinhos à rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896.—O chefe *Leal da Cunha*

EDITAES

De notificação a diversos accionistas da Companhia de Seguros «A Providente» para, no prazo de um mez a contar desta publicação, satisfazerem as suas entradas de capital em atraso, sob pena de serem as accções vendidas em leilão por sua conta, e na falta de comprador revertirem em propriedade à mesma companhia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Seguros «A Providente» foi apresentada ao presidente desta camara, que a mim distribuiu a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros «A Providente» estabelecida no largo da Carioca n. 20, 1º andar, que, tendo suas accções do valor nominal de 20 \$ cada uma, somente a primeira entrada de 10 % ou 20\$, fez aos accionistas convite para fazerem a 2ª e 3ª entrada; eis, porém, que não acudiram os constantes da lista junta, que faz parte integrante da presente petição e cuja responsabilidade monta à somma total de 43:800\$, sendo o caso do art. 33 do reg. n. 434, de 1891, requer a supplicante ao meritissimo juiz a quem for esta distribuida se digne mandar lavrar edital, que será publicado 10 vezes durante um mez nos jornaes de maior circulação nesta capital, notificando aos nomeados accionistas para dentro deste prazo realisarem as referidas entradas na séle da requerente, sob pena de por sua conta e risco serem as accções vendidas em leilão e na falta de licitantes, de perda das accções e das entradas feitas, que serão apropriadas pela supplicante, que espera deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1896.—*J. P. da Graca Aranha*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 7 de dezembro de 1896.—*Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 9 de dezembro de 1896.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. A. Domingues, em 9 de dezembro de 1896.—O distribuidor, *J. Concilio*. Dos documentos que acompanharam a petição acima transcripta faz parte a relação do teor seguinte: Lista dos Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros—A Providente—em atraso de prestações devidas pelas accções subscriptas. D. Eponina Galvão, 303

accções, 2ª entrada, 6:000\$, 3ª entrada, 6:000\$, Arthur Bomilcar, 200 accções, 2ª entrada, 4:000\$, 3ª entrada, 4:000\$; José Joaquim Miranda Horta, 150 accções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Argeniro Galvão, 150 accções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Adreley Jacobs, 50 accções, 2ª entrada, 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$; Francisco de Macedo, 45 accções, 2ª entrada, 900\$, 3ª entrada, 900\$; commendador Arthur Ferreira Torres, 25 accções, 2ª entrada, 500\$, 3ª entrada, 500\$; João Nepomuceno Pereira Lisboa, 20 accções, 2ª entrada, 400\$, 3ª entrada, 400\$; Dr. Manoel Antonio Moraes Rego, 10 accções, 2ª entrada, 20\$, 3ª entrada, 20\$; coronel José Franklin de Alencar Lima, 10 accções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Antonio Carlos Soares, 10 accções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Euzebio Carlos Abrantes dos Santos, 10 accções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Luiz José dos Santos Dias, 10 accções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Benedicto Ayres Gama Bastos, cinco accções, 2ª entrada, 100\$, 3ª entrada, 100\$; João Fernandes Barres, 100 accções, 2ª entrada, 2:000\$, 3ª entrada, 2:000\$ (10). Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896.—*Pedro Augusto Távares Junior*, presidente. Estava legalmente sellada. Pelo que mandei passar o presente edital de notificação aos accionistas da companhia de seguros «A Providente», constantes da relação acima transcripta a que, dentro do prazo de um mez, que correrá da presente publicação, satisfazerem à dita companhia as entradas de capital, que se acham em atraso, correspondente às suas accções, visto não o terem feito, apesar de convocados para isso pela mesma companhia, sob pena de lançamento e serem as suas accções vendidas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e caso não encontrem comprador, proceder-se-ha como dispõe o art. 31 do decreto n. 434, tudo de conformidade com a petição neste transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 18 de dezembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

S. Paulo—Lenções

O Dr. Leopoldo Leopoldino da Fonseca e Silva, juiz do direito desta comarca de Lenções etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que, por parte do coronel José Ferreira de Figueiredo me foi dirigida a petição do seguinte teor: Excellen-tissimo Sr. Dr. juiz de direito. Diz o coronel José Ferreira de Figueiredo que possuindo por justos titulos uma fazenda inculta situada nesta comarca, no lugar conhecido pela denominação de Ribeirão do Caracará da Cachoeira, vertentes do rio Dourado, a qual está indemarcada e como qu'ira proceder à sua medição e demarcação judicial precisa e quer que V. Ex. o admitta a provar o seguinte. Que em 26 de novembro de 1863, por escriptura publica em notas do escriptivo de paz desta, então, parochia de Lenções da comarca de Botucatu, Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher permutaram com Balbino José do Nascimento a propriedade das terras demarcadas—Doc. n. I—Que por fallecimento de Balbino José do Nascimento foi o immovel inventariado e partilhado entre os herdeiros deste com o valor de 1:000\$—Doc. n. II—Que as partes desse immovel inventariado e partilhado foram alienadas do seguinte modo:—a) Pela viuva D. Candida Flora do Nascimento a quota de sua meação em 55% ao supplicante e a Azarias Ferreira Leite o qual alienou a elle a sua parte—Docs. ns. III e IV—b) pelo herdeiro Manoel José Borges a Aureliano Ferreira Martins, este a Manoel Rodrigues Simões e este ao supplicante a quota de legitima no valor de 19\$208—Docs. ns. V e VI—c) pelo herdeiro menor João Galdino da Silva e em praça judicial do juizo de orphãos de Bolem do Descalvado ao supplicante e a João Baptista de Araujo Leite

no valor de 427\$702, da quota hereditaria, alienando este àquelle a sua parte na arrematação—Docs. VII e VIII. Somnadas todas essas quotas, verifica-se o valor da avaliação de 1:000\$. Provado quanto basta, o supplicante propõe-se ainda a provar o seguinte: Que são linhas divisorias do immovel demarcando as que se vêm no titulo originario de 26 de novembro de 1863: «Começa no ribeirão do Caracará da Cachoeira, em uma cachoeira do Douradinho e subindo por este a dividir pelo lado direito com Francisco Rodrigues de Campos (permutante) até a divisa com o ribeirão do Quilombo, subindo pelo espigão até dicisar, com quem de direito for e dahi, abrangendo tudo quanto verte para os ditos ribeirões, procurando sempre o espigão mais alto devida com os permutantes pelo lado direito e roteando a cabeceira do Caracará vem até a cachoeira do Douradinho, onde começou esta descrição de divisas. Assim o supplicante requer que, admittido a provar a existencia de confrontantes desconhecidos, mande V. Ex. citar por mandado os infra arrolados e por edital com o prazo de 90 dias aos desconhecidos, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir ao ultimo dia do prazo do edital, verem-se louvar com elle supplicante em agrimensor, supplente e arbitradores que procedam à medição e demarcação requeridas e abonarem-se nas despozas, pena de revelia e custas, bem como para acompanharem toda a accção até final sentença. Avalia-se a causa em 50:000\$000. Nestes termos P. que D. e A. se proceda na forma requerida e produzida a justificação, para o que se requer dia, hora e lugar, se passo o edital requerido que será publicado na forma da lei, nomeando aos desconhecidos um curador. Deferimento. Relação dos interessados com residencia na comarca. 1. Adão Bonifacio Dias; 2. José Candido Carneiro; 3. José Antonio Ribeiro; 4. Manoel Ribeiro; 5. successão indiviso de Pedro de tal, vulgarmente conhecido por *Pedrinho*, representada pelos herdeiros Pedro Rodrigues da Silva e Antonio Rodrigues da Silva que se acham na posse dos bens; 6. successores desconhecidos de Francisco Rodrigues de Campos; 7. desconhecidos. Testemunhas para a justificação. 1. Claudio José da Rosa Q. Pacifico de Oliveira Rocha (sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma). Lenções, 10 de dezembro de 1896.—O advogado, *Carlos Ferreira de Souza Fernandes*. No alto desta petição proferi o despacho seguinte: D. e A. designo o dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã para ter lugar a inquerição e nomeio eu aador à lide o advogado Dr. Melchades Alves Vieira. Lenções, 14 de dezembro de 1896.—*L. Leopoldino*. E produzida a justificação no dia, hora e lugar designados, sendo ella julgada procedente, mandei passar o presente edital de citação aos interessados, na demarcação conhecidos e desconhecidos, affixado de que findo o prazo de 90 dias, contados desta data, verem-se louvar na forma requerida, ficando todos a quem interessar possa, scientes de que as audiencias deste juizo todas tem lugar as quintas-feiras, ao meio-dia, no edificio da Camara Municipal. Para que ninguem allegue ignorancia, mandei fôsse este affixado no lugar do costume e publicado na imprensa official do Estado e da União e transcripta nos autos, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lenções aos 21 dias de dezembro de 1896. E eu, Juvenal Galleno de Souza Vianna, escriptivo do 1º officio, o subscrevi.—*Leopoldo Leopoldino da Fonseca e Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

PREZIO OFFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL METALLICA	PREZIO	90 d/v	A' 915/0
Sobre Londões	8 11/16		8 17/32
Sobre Paris	12000		12122
Sobre Hamburgo	14358		14384

Sobre Italia.....	—	14080
Sobre Portugal.....	—	462 1/2
Sobre Nova-York.....	—	5079 1/2

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicacoes

Apolicos convertidas miudas, de 4 1/2 %.....	1:243\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	945\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, c/30 %.....	60\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, c/hypotheca.....	140\$000

Companhias

Comp. Seguros Brazil Federal.....	1\$500
Dita Viacao Ferreira Sapucahy.....	6\$000
Dita Con. Truções Civis.....	15\$000
Dita Loteria Nacional.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	23\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolicos do Empréstimo Nacional de 1868 de 1:000\$.....	2:359\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	942\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	933\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	156\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	158\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:243\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:243\$000
Ditas gornas de 1:000\$, 5 %.....	941\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	910\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas idem, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	475\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 %.....	330\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem, dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 31 de dezembro de 1896, ás 12 h. 45 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra.....	4 %
Dita de desconto no mercado.....	3 5/8 %
Cheques s/Paris.....	25,22 1/2
Apolicos externas de 1879.....	79 %
Ditas idem de 1888.....	70 %
Ditas idem de 1889.....	67 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estradas do Ferro do Norte do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 11 dias do mez de dezembro do anno de 1896, reunidos nesta capital, no edificio da Praça do Commercio na rua 1ª de Março, sete accionistas, representando 25.000 acções, o Sr. Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões, presidente da companhia, declara aberta a sessão e assumindo a presidencia da assemblea convida para secretarios os Srs. coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros e Dr. Francisco Feio.

Installada a mesa, o Sr. presidente diz que a presente reunião tem por fim a apresentação do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Em seguida convida o Sr. 1º secretario a ler o relatório, o que é dispensado a requerimento do accionista Dr. Pedro Leão Velloso Filho, por achar-se o mesmo relatório publicado no *Diario Official*.

O Sr. Dr. Monteiro Tapajoz, membro do conselho fiscal, lê o respectivo parecer, o qual, conjunctamente com o relatório e balanço apresentado, é posto em discussão.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente encerrou a discussão, sendo unanimemente approvados as contas e actos da directoria.

Em seguida procedeu-se á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal, sendo recolhidas sete cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para directores—Dr. João Augusto Cesar de Souza e Dr. Horacio Moreira Guimarães, com 2.495 votos.

Para membros do conselho fiscal—Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajoz, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria e commendador Manoel Antonio Pimenta Bueno, com 2.495 votos cada um.

Para supplentes do conselho fiscal—coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros, Dr. Henrique Guerra e Dr. José Maria Borges, com 2.495 votos cada um.

O Sr. presidente proclama directores, membros e supplentes do conselho fiscal, os conselheiros acima indicados.

O commendador Joaquim Caetano Pinto Junior apresenta a seguinte proposta, que justicou e foi unanimemente approvada:

« Proponho que, em attenção aos serviços prestados á companhia na obtenção da prorrogação de prazo de suas concessões e outros pelo advogado Horacio Moreira Guimarães, e tendo em vista que o seu concurso é ainda de todo o ponto necessario á companhia, fique a directoria autorizada a contractar com o mesmo advogado os seus serviços profissionais, si nisso elle convier, pelo prazo de cinco annos e honorarios fixos de 12:000\$ annuaes.»

E não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, depois de lida o approvada a presente acta por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1896 — *A. M. de Oliveira Bulhões*. — *Joaquim Verissimo do Rego Barros*. — *Francisco Feio*. — *Joaquim Caetano Pinto*. — *Pedro Leão Velloso*. — *Joaquim Pereira Teixeira*. — *Newton Cesar Burlamaqui*.

Companhia Estradas do Ferro do Norte do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 14 dias do mez de dezembro do anno de 1896, reunidos nesta capital, no edificio da praça do commercio, sete accionistas, representando 25.000 acções, o Sr. Dr. João Augusto Cesar de Souza, presidente da companhia, diz que havendo numero legal declara aberta a sessão de assemblea geral extraordinaria, propondo para dirigir os trabalhos da assemblea o Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões.

Accepta a indicação, o Sr. Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros e Dr. Francisco Feio.

E' concedida a palavra ao Sr. presidente da companhia, que diz ter sido a presente reunião convocada, conforme menciona o annunci publicado no *Diario Official*, para a directoria apresentar á apreciação dos Srs. accionistas duas propostas, uma das quaes, sendo accepta, importa em modificação dos estatutos da companhia.

Estas duas propostas são as seguintes, que lê:

« A directoria da companhia para facilitar o levantamento do empréstimo, já tratado na praça de Londres, propõe que lhe conceda autorisação para, logo que julgue opportuno elevar o numero de membros da mesma directoria a cinco, podendo dous ou mais de entre elles ter residencia na cidade de Londres, modificando-se o art. 10 dos estatutos, que ficarão assim redigidos—« A Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil será administrada por dous directores eleitos pela assemblea geral, podendo esse numero ser elevado a cinco e sendo permitido que um ou mais de seus membros residam em Londres ou em qualquer outra cidade europeia.»

A segunda proposta é do Sr. Dr. Henrique Snell, e é a seguinte:

« Henrique Snell propõe-se a comparar os direitos que assistem á Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, a concessão do governo federal relativa á Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, nas condições legais em que a mesma se acha e independente da solução que o governo dê ao pedido de prorrogação de prazo para a conclusão das obras da mesma estrada, já requerida pela companhia, e quaesquer materias existentes no local da linha projectada, indemnizando a companhia com acções e debentures da mesma companhia ingleza constituída em Londres para realizar esse e outros melhoramentos publicos no Brazil, sendo 3.500 em acções e 3.500 em debentures, devendo ser garantido tanto a estes como ás acções o juro annual de 6 %, ouro.»

Não crece de justificar a primeira dessas propostas: o empréstimo tentado na praça de Londres é indispensavel á propria existencia da companhia.

E' difficil com os simples recursos de que dispõe actualmente realizar nos prazos de seus contractos as obras a que está obrigada. Ora, sendo uma das condições para a effectividade e realisação do empréstimo a permanencia na cidade de Londres de directores indicados pelos banqueiros que garantem a operação, parece-lhe que não deve a assemblea hesitar na approvação da proposta em questão.

A proposta do Sr. Dr. Henrique Snell tambem parece-lhe deve ser accepta e approvada.

Segundo as informações desse cavalheiro a companhia ingleza a que se refere a proposta está constituída, e de posse de importantes engenhos contraes já construidos, destinados ao fabrico de assucar, o que por si só é uma garantia de exito para a mesma companhia. Os debentures e acções são garantidos com o juro de 6 % annual. Esses titulos serão, pois, dentro em breve elementos importantes de que poderá dispor a companhia para auxiliar grandemente os trabalhos de construcção de suas outras linhas. Julga, portanto, que a proposta do Sr. Dr. Snell deve ser accepta.

Pede a palavra o Sr. commendador Joaquim Caetano Pinto Junior, e abundando nas mesmas considerações do Sr. presidente, termina dizendo votar a favor de ambas as propostas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, e unanimemente approvadas as duas propostas:

Sendo em seguida encerrada a sessão, depois de lida e approvada a presente acta, que foi assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1896.— *A. M. de Oliveira Bulhões*. — *Joaquim Verissimo do Rego Barros*. — *Francisco Feio*. — *Joaquim Pereira Teixeira*. — *Joaquim Caetano Pinto*. — *Pedro Leão Velloso*. — *Newton Cesar Burlamaqui*.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.437, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da sessão da assemblea geral extraordinaria da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil do 14 deste mez em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Sellado com uma estampilha de 5\$ o uma de 570 réis, completamente inutilizadas e o sello grande da Junta Commercial.

Companhia Interesses Locaes

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1896, reunidos ás 2 horas da tarde no escriptorio provisorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 103, os accionistas abaixo assignados, representando 3.975 acções das duas cartearas, o Sr. Dr. presidente João Sabino Damasceno propõe á assemblea o nome do Sr. accionista Dr. Paulo

Ferreira Alves para prosilir á assembléa, o que sendo acceto por aclamação, o dito Sr. accionista occupa a cadeira da presidencia e convida para secretarios os Srs. Joaquim Ferreira Netto e Oscar Pereira da Rocha Paranhos, os quaes occupando os respectivos logares, o Sr. presidente declara aberta a sessão, dando a palavra ao Sr. 2º secretario, este procede á leitura do relatório, balanços e contas relativos aos annos de 1894 e 1895.

Em seguida o Sr. accionista João Leopoldo Modesto Leal, em nome do conselho fiscal, lê o seguinte parecez es:

« Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo examinado todos os documentos apresentados pela directoria, relativos ás operações da companhia no periodo do anno de 1894 a 31 de dezembro do 1895 e compulsado os balanços extrahidos em 31 de dezembro de 1894, 30 de junho e 31 de dezembro de 1895, os quaes achou conforme a escripturação, que se acha em dia e feita com clareza—é de parecer: que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria até 31 de dezembro de 1895.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1896.—*J. L. Modesto Leal.*—*João Baptista Ferreira e Costa.*—*Aurelio Pereira de Paiva.*»

Aberta a discussão sobre o relatório e contas da directoria, bem como sobre o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente encerra a discussão e, sujeitando á votação o parecer do conselho fiscal, é este unanimemente approvado.

O Sr. Dr. João Sabino Damasceno, ob'endo a palavra, do'ara que por motivos imperiosos, de ordem puramente pessoal, vê-se obrigado a resignar o cargo de presidente, o que faz naquella occasião para que a assembléa eleja o seu substituto.

O Sr. presidente diz que, conhecendo os motivos que obrigam o digno accionista a assim proceder, julgava interpretar os sentimentos da assembléa exprimindo o seu pesar por esse facto e confessando o reconhecimento da companhia pelos bons e dedicados serviços prestados pelo seu presidente.

O Sr. Oscar Paranhos diz que, estando de accordo com o Sr. presidente da assembléa na justa manifestação de apreço prestada ao Sr. Dr. Damasceno, propunha que ella se estendesse tambem ao director demissionario Sr. accionista Joaquim Leite de Castro.

Sujeita a votos esta proposta é unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente convida a assembléa a votar em uma só cellula para preenchimento dos cargos de presidente, director da Carteira Agricola, conselho fiscal e supplementes.

São recolhidas 11 cellulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos, 568 votos, e Dr. Henrique Devoto, 226;

Para director-gerente da carteira agricola, Joaquim Ferreira Netto, 793 votos, e Oscar Paranhos, 1;

Para o conselho fiscal, commendador João Leopoldo Modesto Leal, 613 votos; João Baptista Ferreira e Costa, 475; Aurelio Pereira de Paiva, 473; José Ferreira Tinoco, 321; Dr. Henrique Devoto, 319, e Americo Pinto, 181.

Para supplementes do conselho fiscal, João Teixeira Bittencourt Sobrinho, 794 votos; Joaquim Leite de Castro, 773; Dr. Henrique Devoto, 771; José Ferreira Tinoco, 23, e Oscar Leite, 21.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados dos respectivos cargos:

Presidente, o Sr. Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos, por 568 votos;

Director-gerente da Carteira Agricola, o Sr. Joaquim Ferreira Netto, por 793 votos;

Membros do conselho fiscal, os Srs. commendador João Leopoldo Modesto Leal, por 613 votos; João Baptista Ferreira e Costa, por 475, e Aurelio Pereira de Paiva, por 473;

Supplementes do conselho fiscal, os Srs. João Teixeira Bittencourt Sobrinho, Joaquim Leite de Castro e Dr. Henrique Devoto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, da qual la-

vrei, para constar, a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por mim, secretario, pelos outros membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1896.—*Joaquim Ferreira Netto*, 1º secretario.—*Paulo Ferreira Alves*, presidente.—*Oscar Pereira da Rocha Paranhos*, 2º secretario.—*J. L. Modesto Leal*—*J. S. Damasceno*.—*Fernando Pereira da Rocha Paranhos*.—*José de Calasans*.—*R. A. de Oliveira Alves*.—Por procuração de D. Joanna Damasceno e D. Francisca Paes Leme Damasceno, *Oscar Pereira da Rocha Paranhos*.—*Joaquim Leite de Castro*.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1896

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1896, reunidos, ás 3 horas da tarde, no escriptorio provisório da companhia, á rua do Ouvidor n. 100, os accionistas abaixo assignados, representando 3.975 acções, o Sr. presidente da companhia propõe para presidir á assembléa geral o Sr. accionista Dr. Paulo Ferreira Alves, o que sendo acceto por aclamação, o dito Sr. accionista occupa a cadeira da presidencia e convida para secretarios os Srs. Joaquim Ferreira Netto e Oscar Pereira da Rocha Paranhos, os quaes tomam na mesa os respectivos logares, declarando o Sr. presidente constituída a assembléa geral extraordinaria e achar-se representado mais de dous terços do capital social.

Em seguida o Sr. presidente expõe o fim da reunião, conforme o annuncio de convocação e termina mandando ler pelo Sr. 2º secretario a seguinte proposta elaborada pela directoria:

« Proposta — A directoria da Companhia Interesses Locaes considerando:

que o trecho da linha no territorio fluminense, de Suruby a Formoso (28 kilometros) representa, por mais baixo que seja o preço kilometrico adoptado para o calculo, quantia muito superior a de trescentos contos de réis (300.000\$) estipulada no contracto com o governo do Estado do Rio de Janeiro para base de apurção da renda liquida;

que a parte em trafego no trecho paulista, de Formoso a S. José de Barreros, e os trabalhos de construção realisados no prolongamento já representem quantia superior ao capital de quatrocentos contos de réis (400.000\$) fixado no contracto com o governo do Estado de S. Paulo para o calculo da garantia de juros; propõe a assembléa geral dos Srs. accionistas:

1º, que o capital já realisado da Carteira de Viação Ferra, no valor de trescentos contos de réis (300.000\$) seja todo elle impellido ao trecho fluminense de Suruby a Formoso;

2º, que o capital da dita carteira seja elevado, na forma do art. 6º dos estatutos, a mais quatrocentos contos de réis (400.000\$), do que será realisado apenas a somma que for necessaria para a conclusão do prolongamento de Barreiros a Tibiriça, devendo a somma restante ser creditada aos accionistas, para o que se mandará proceder o mais breve possivel, por uma commissão eleita pela assembléa na forma da lei das sociedades anonymas, á avaliação da linha em trafego de Formosa Barreiros e das obras existentes no prolongamento de Barreiros a Tibiriça.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1896.—*J. S. Damasceno*, presidente.—*José de Calasans*, gerente da Carteira de Viação Ferra.»

Su' mettida a discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submitta-a á votação, sendo unanimemente approvada em todos os seus termos.

Procedendo-se á eleição da commissão de que trata a alludida proposta, para avaliar a linha em trafego e as obras do prolongamento no territorio paulista, são recolhidas 11 cellulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Dr. João Sabino Damasceno, 773 votos. Commendador João Leopoldo Modesto Leal, 613 votos;

Dr. Paulo Ferreira Alves, 476 votos;

José de Calasans, 318 votos.

Oscar Pereira da Rocha Paranhos, 181 votos;

Joaquim Leite de Castro, 21 votos.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados para a commissão de avaliação os tres Srs. accionistas mais votados.

O Sr. presidente diz que procurará executar no mais curto prazo a commissão de que acaba de ser incumbido, para o que conta com o concurso valioso dos seus companheiros eleitos.

O Sr. Oscar Paranhos, pedindo a palavra, justifica a seguinte proposta, que é unanimemente approvada sem debate:

« Proponho que a directoria fique autorizada a abonar ao director-gerente da Carteira de Viação Ferra uma gratificação mensal de 300\$, além da remuneração de que trata o art. 20 dos estatutos.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada por mim 1º secretario, pelos outros membros da mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1896.—*Joaquim Ferreira Netto*, 1º secretario.—*Paulo Ferreira Alves*, presidente da assembléa.—*Oscar Pereira da Rocha Paranhos*, 2º secretario.—*J. L. Modesto Leal*.—*J. S. Damasceno*.—*José de Calasans*.—*Fernando Pereira da Rocha Paranhos*.—*Joaquim Leite de Castro*.—*R. A. Oliveira Alves*.—Por procuração de DD. Joanna Damasceno e Francisca Paes Leme Damasceno, *Oscar Pereira da Rocha Paranhos*.—*Joaquim Leite de Castro*.

Frontão e Velocipedio Fluminense

SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACÇÕES

Rectificação

Certifico que da clausula decima sexta do contracto social de C. Martins & Comp., archivado em 21 do corrente, nesta junta, consta o seguinte: « Dos juros liquidos apurados mensalmente, se retirará todos os mezes a quantia de dez por cento, que será creditada em conta especial até completar a quantia de 200.000\$, que será applicada na construção de um theatro ou rateada entre os socios, si isso for deliberado em assembléa geral.»

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.—O official maior, *Honorio de Campos*.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adelantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adelantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.